



Publicado e afixado no local  
de costume, no Quadro de  
Avisos desta Prefeitura.  
Secretaria, 24/02/17  
Li

## LEI Nº 2.088, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DO VENCIMENTO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE GUARANIÉSIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados os vencimentos base dos servidores públicos do Poder Legislativo regidos pelas Leis Complementares nº 55/2015 e 59/2015.

Art. 2º Fica concedido nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, a revisão geral de 9,85% (nove inteiros e oitenta e cinco centésimos de pontos percentuais), sendo 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito centésimos percentuais) conforme tabela do INPC/IBGE referente ao período de janeiro a dezembro de 2016, e 3,27% (três inteiros e vinte e sete centésimos percentuais) de reposição de perda fracionária do exercício anterior.

Art. 3º As novas Tabelas compreendidas nos anexos I, III, IV e VI das Leis Complementares nº. 55/2015 e 59/2015 serão corrigidas pelo índice autorizado por esta Lei e será publicada através de Portaria do Poder Legislativo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Guaraniésia, 24 de fevereiro de 2017.

  
Laércio Cintra Nogueira  
Prefeito de Guaraniésia